



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES.**



**INDICAÇÃO Nº**

**001731**

Várias ruas de nosso município estão sendo revitalizadas e a qualidade do asfalto é uma reclamação que venho recebendo em meu gabinete. Moradores inclusive já me pediram que as ruas não fossem asfaltadas e que solicitasse ao executivo que mantivesse a estrutura original, mantendo os bloqueteis sextavados.

Visando solucionar este problema, o presente projeto de lei tem como objetivo avaliar a qualidade do asfalto das ruas e avenidas de Praia Grande. Podemos verificar que o serviço de tapa-buraco realizado hoje não está sendo satisfatório, tempos depois os buracos tapados voltam a reaparecer, o que acaba gerando um gasto a mais para os cofres públicos.

Desta maneira, o presente projeto visa testar a qualidade do asfalto utilizado em nossa cidade e garantir a punição de empresas que prestem serviços sem a qualidade exigida e esperada.

Por tais motivos, INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito **ALBERTO PEREIRA MOURÃO**, para que verifique junto ao setor competente a possibilidade de nos enviar este projeto de lei para votarmos nesta casa.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI N.º

Instituiu o teste de qualidade dos serviços de asfalto, tapa-buraco e recapeamento, aplicados no município de Praia Grande e dá outras providências.

**Artigo 1.º** - O asfalto já aplicado, utilizado nos serviços de pavimentação, recapeamento e tapa-buracos no Município de Praia Grande pela prefeitura ou terceirizadas contratadas será submetido a teste de qualidade por laboratórios conforme as normas da ABNT.

**Artigo 2.º** - A prefeitura licitará e contratará os serviços laboratoriais na forma da lei.

**Artigo 3.º** - O ônus dos serviços laboratoriais prestados pelo laboratório ficará a cargo da empresa ou empresas ganhadoras da licitação dos serviços de pavimentação, recapeamento e de tapa-buracos no Município de Praia Grande.

**Artigo 4.º** - Cabe ao laboratório escolhido de acordo com as normas legais fazer todos os testes exigidos pelas normas da ABNT fundamentais para aferir a qualidade do asfalto aplicado nos serviços de pavimentação, recapeamento e de tapa-buracos no Município de Santos pela prefeitura ou terceirizadas contratadas.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de agosto de 2020.

*Tatiana Toschi Mendes*  
TATIANA TOSCHI MENDES

VEREADORA